

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 558

De 21 de julho de 2009.

Dispõe sobre alterações a Lei Orçamentária de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 5º. da Lei Municipal nº. 530 de 28 de novembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. Ficam os Chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2009, de acordo com o art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, dentro dos limites e possibilidades aqui definidas:*

*I - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo as diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o Item II, do parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;*

*II - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória as Reservas de Contingências e demais disponibilidades referidas nos itens I, III e IV, do Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;*

*III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinações específicas provenientes de convênios e ou execução delegada, através do Item II, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964.*

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

*IV - Definir através de Decreto de Poder Executivo Municipal, o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, das diversas Unidades Orçamentárias"*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de julho de  
2009.



**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**